



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
COFAP
N.º Único 416162
Entrada/Saida n.º 243 Data 21/12/2011

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 243/COFAP/2011

20-12-2011

Assunto: Petição n.º 142XI/2ª – Solicita que o Instituto dos Registos e do Notariado I.P., inicie os devidos procedimentos para a abertura de concurso público para recrutamento de Conservadores dos Registos

Resposta Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 142/XI/2ª – “Solicita que o Instituto dos Registos e do Notariado I.P., inicie os devidos procedimentos para a abertura de concurso público para recrutamento de Conservadores dos Registos”, de iniciativa da Associação Sindical dos Conservadores dos Registos, cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de 20 de Dezembro de 2011, é o seguinte:

- a) “O Objecto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os subscritores;
- b) Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no Artigo 9º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de Agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP);
- c) A petição é subscrita por 1 (uma) entidade, pelo que não é obrigatória a sua apreciação em Plenário (al. a), n.º 1, artigo 24.º da LDP), não sendo, igualmente, obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (al. a), n.º 1, artigo 26.º da LDP;
- d) O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LPD;
- e) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil e uma vez que o Governo dá nota de estar a negociar soluções para a resolução do problema, deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 19º da LPD.”

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos, *e c. a. p. p. p.*

O Presidente da Comissão,

Eduardo Cabrita
(Eduardo Cabrita)



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Petição n.º 142/XI/2.^a

Relatora: Deputada Isabel Santos

RELATÓRIO FINAL

Iniciativa: Associação Sindical dos Conservadores dos Registos (Petição Colectiva)

Assunto: Solicita que o Instituto dos Registos e do Notariado I.P., inicie os devidos procedimentos para a abertura de concurso público para recrutamento de Conservadores dos Registos.

1 - Nota preliminar

A presente petição deu entrada nos serviços da Assembleia da República em 7 de Fevereiro de 2011, a qual baixou à, então, Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública e posteriormente, em 20 de Junho, foi remetida à COFAP.

2 - Conteúdo e motivação da petição

A Associação Sindical dos Conservadores dos Registos (ASCR) pretende que o Instituto dos Registos e do Notariado I.P. (IRN), inicie os procedimentos necessários para a abertura de concurso público para recrutamento de Conservadores dos Registos, acompanhando a sua exposição de uma breve resenha acerca das funções exercidas pelos conservadores dos registos e do regime legal das Conservatórias dos Registos.

A ANCR entende que os prejuízos decorrentes da falta de concursos trazem ao regular preenchimento de lugares de conservadores, e às legítimas expectativas dos Conservadores no acesso aos mesmos, que condicionam também a sua vida pessoal e familiar, alertando para o número de vagas abertas;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O preenchimento de lugares por meio de mecanismos de mobilidade sem predefinição de critérios de selecção;

Os prejuízos que a falta de concurso interno acarretam para a graduação do ingresso na carreira dos Adjuntos de Conservador, alertando para o facto de terem já decorrido mais de 10 anos sobre o início do procedimento e a maior parte dos candidatos aguardar ainda a ocupação de lugar de conservador.

Quanto à questão dos Adjuntos de Conservador, a ASCR salienta ainda o facto de os procedimentos de ingresso terem sido concluídos com as provas finais, que os Senhores Adjuntos se encontram a exercer funções de Conservador, muitos em regime de substituição, tendo, alguns deles, acedido já à carreira por meio de concurso para lugares interinos, pelo que os concursos por que aguardam são concursos internos, com vista unicamente à graduação de acesso a um lugar de Conservador; não estão, por isso, dependentes de qualquer concurso externo, pelo que não poderão ser considerados como novas admissões.

A ASCR expõe em suma, o seguinte:

1 - *“Sejam iniciados os procedimentos devidos por parte do Instituto dos Registos e do Notariado I.P. para a abertura de concurso público para recrutamento de Conservadores dos Registos.”*

2 - *“Sejam determinados os critérios de preferência, em respeito pelo tempo de serviço, a classificação ou pontuação acumulada em avaliação de desempenho, classe do lugar, classe pessoal, entre outros, tal como definido no Decreto-Regulamentar nº 55/80, de 8 de Outubro.”*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3 - *“Seja garantida a admissão ao concurso de todos os Conservadores e adjuntos, em exercício de funções em qualquer ponto do país, incluindo a Região Autónoma da Madeira.”*

Pelo exposto a Associação solicita a intervenção da Assembleia da República no sentido de serem iniciados os procedimentos concursais atinentes para a abertura de concurso público para recrutamento de Conservadores dos Registos.

3 - Enquadramento

A presente petição reúne os requisitos formais estabelecidos no Artigo 52º da Constituição da República Portuguesa (CRP), no Artigo 232º do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 9º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º45/2007 de 24 de Agosto, doravante designada abreviadamente por LDP.

A presente petição é subscrita por 1 (uma) entidade, não sendo obrigatória a audição do peticionário por força do nº 1, do Artigo n.º 21.º da LDP.

A petição não reúne o número de subscritores mínimo que torne obrigatória a sua apreciação em Plenário (al. a), n.º 1, artigo 24.º da LDP), não sendo, igualmente, obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (al. a), n.º 1, artigo 26.º da LDP).

Considerando o teor da petição e atendendo a que se afigura útil conhecer a posição do Governo, nomeadamente do Ministério da Justiça, entendeu a relatora solicitar a pronuncia da Sr.ª Ministra da Justiça.

Em 6 de Outubro p.p., a Chefe de Gabinete de Sua Excelência a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade enviou à COPAP cópia de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ofício do Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Justiça informando, em síntese, nos seguintes termos:

“ ...

O IRN, I.P., na qualidade de instituto público integrado na administração indirecta do Estado está abrangido pelo âmbito de aplicação objectivo da Lei nº 12-A/2008, de 27.02 (LVCR), e os seus trabalhadores (aos quais se aplica o regime jurídico da função pública) integram o âmbito de aplicação subjectivo do mesmo diploma (cfr. artigos 2º, nº 1 e 3, nº1 in fine).

Uma reestruturação de tal complexidade, determinou nos termos do art. 118º da LVCR, uma opção de entrada em vigor e de produção de feitos dos novos regimes, em fases sucessivas.

...

Ora, considerando que não se encontra ainda concluído a revisão das carreiras especiais de conservador e dos oficiais dos Registos, mantém-se, por isso, em vigor o regime especial das carreiras dos registos e do notariado tal como está previsto e delineado no Decreto-Lei nº 519/F-2/79, de 29 de Dezembro, e no Decreto Regulamentar 55/80, de 8 de Outubro, nomeadamente no que a concursos e promoções concerne (...).

Na verdade, o problema de adaptação do SIADAP às carreiras de regime especial ... não reside na dificuldade em “encontrar semelhanças entre a classificação obtida em sede de SIADAP com a classificação anterior”, mas sim na forma legal que tal adaptação/interpretação actualística deva revestir.

... foram, no início do presente ano, realizadas reuniões, com a presença dos sindicatos do sector ..., tendo em vista a discussão das propostas incluídas em alguns projectos de diplomas apresentados pelo IRN, IP. ...

...



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nessa sequência ... foram discutidas com a ASCR propostas alternativas, a apresentar ao actual Governo, que possam viabilizar a abertura de concursos para ocupação de postos de trabalho de conservadores e oficiais, desde que, claro está, tais procedimentos não impliquem - como prescreve a Lei do Orçamento do Estado para 2011 - valorizações remuneratórias para os candidatos oponentes.”

4 - Audição dos peticionários

A audição da Associação, efectuada pela deputada relatora, foi realizada em 29 de Setembro de 2011, aberta a todos os deputados.

Na supra mencionada reunião participaram os senhores deputados Adolfo Mesquita Nunes (CDS-PP) e Paulo Batista Santos (PSD).

Em sede de audição a peticionária reiterou o objecto da petição mantendo o pedido de abertura de concurso público para recrutamento de Conservadores dos Registos pelo Instituto dos Registos e do Notariado, IP.

5 - Parecer

Face a tudo o que ficou exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública emite o seguinte parecer:

- a) O Objecto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os subscritores;

- b) Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no Artigo 9º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º45/2007 de 24 de Agosto - Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP);



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- c) A petição é subscrita por 1 (uma) entidade, pelo que não é obrigatória a sua apreciação em Plenário (al. a), n.º 1, artigo 24.º da LDP), não sendo, igualmente, obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (al. a), n.º 1, artigo 26.º da LDP;
- d) O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LPD;
- e) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil e uma vez que o Governo dá nota de estar a negociar soluções para a resolução do problema, deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 19º da LPD.

Palácio de São Bento, em 6 de Dezembro de 2011.

A Deputada Relatora

Isabel Santos

O Presidente da Comissão

Eduardo Cabrita